



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.284, DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTE DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 60 da Quadra 07 do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 05), de propriedade da municipalidade, ao Sr. Luiz Lopes Tinoco, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG M-2.129.983 SSP/MG e do CPF nº 044.158.256-72, residente e domiciliado na Rua Ocílio Ferreira Gonçalves, nº 152, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo, consistente no lote de terreno acima mencionado foi previamente avaliado e negociado pelo Município pelo valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), possuindo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 60, Quadra 7, Loteamento Morada do Sol, Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 5) possuindo área retangular de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua América Rita Gonçalves; pelo lado esquerdo, numa extensão de 32 m (trinta e dois metros) com o lote de nº 59; pelos fundos, numa extensão de 16m (dezesesseis metros), com a área institucional nº 2; pelo lado direito, numa extensão de 38m (trinta e oito metros), também com a área institucional nº 2, avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-54-8710.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência do lote acima identificado, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Lopes Tinoco, na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.062.417-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 09 de fevereiro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nºs 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

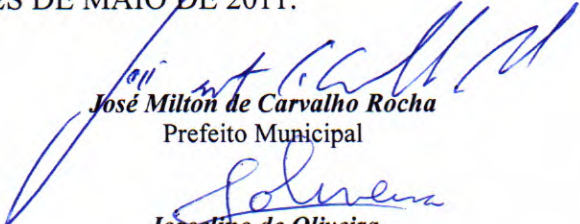
Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

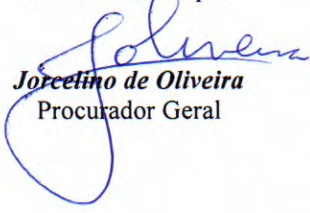
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Luiz Lopes Tinoco e a respectiva homologação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -
CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE
CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone: (31)3769-2514

FOLHA: 1

Protocolo

004637/2011

18/05/2011 16:36:42 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE
CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103
Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, Compl.: Não informado
Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000
Município.....: CONSELHO LAFAIETE
Assunto.....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações...: OFÍCIO N° 178/2011 REFERENTE PROJETOS DE LEI N° 025 E 027-
E2011.

10110-Valeria Cristina Ramalho/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTE DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 60 da Quadra 07 do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 05), de propriedade da municipalidade, ao Sr. Luiz Lopes Tinoco, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG M-2.129.983 SSP/MG e do CPF nº 044.158.256-72, residente e domiciliado na Rua Ocílio Ferreira Gonçalves, nº 152, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo, consistente no lote de terreno acima mencionado foi previamente avaliado e negociado pelo Município pelo valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), possuindo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 60, Quadra 7, Loteamento Morada do Sol, Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 5) possuindo área retangular de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua América Rita Gonçalves; pelo lado esquerdo, numa extensão de 32 m (trinta e dois metros) com o lote de nº 59; pelos fundos, numa extensão de 16m (dezesseis metros), com a área institucional nº 2; pelo lado direito, numa extensão de 38m (trinta e oito metros), também com a área institucional nº 2, avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-54-8710.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência do lote acima identificado, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Lopes Tinoco, na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.062.417-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 09 de fevereiro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nºs 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.


Art. 5º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Luiz Lopes Tinoco e a respectiva homologação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.



VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -



VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 027-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Luiz Lopes Tinoco, e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM
PAGAMENTO LOTE DE SUA
PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO
DECORRENTE DE PRECATÓRIO
JUDICIAL DE TITULARIDADE DO
CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 60 da Quadra 07 do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 05), de propriedade da municipalidade, ao Sr. Luiz Lopes Tinoco, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG M-2.129.983 SSP/MG e do CPF nº 044.158.256-72, residente e domiciliado na Rua Ocílio Ferreira Gonçalves, nº 152, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo, consistente no lote de terreno acima mencionado foi previamente avaliado e negociado pelo Município pelo valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), possuindo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 60, Quadra 7, Loteamento Morada do Sol, Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 5) possuindo área retangular de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua América Rita Gonçalves; pelo lado esquerdo, numa extensão de 32 m (trinta e dois metros) com o lote de nº 59; pelos fundos, numa extensão de 16m (dezesseis metros), com a área institucional nº 2; pelo lado direito, numa extensão de 38m (trinta e oito metros), também com a área institucional nº 2, avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-54-8710.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência do lote acima identificado, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Lopes Tinoco, na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.062.417-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

homologado em 09 de fevereiro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nºs 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

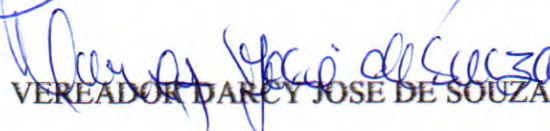
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Luiz Lopes Tinoco e a respectiva homologação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011**

EXPEDIENTE

28/04/11

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Luiz Lopes Tinoco, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

28/04/11
[Assinatura]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Luiz Lopes Tinoco, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.

[Assinatura]
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

[Assinatura]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

27/10/11

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Luiz Lopes Tinoco, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda quitação de débito decorrente de precatório, através do instituto da dação em pagamento, conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

A teor do art. 20, I, "b", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o seguem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa quitar o débito decorrente de precatório de titularidade do Sr. Luiz Lopes Tinoco, decorrente de decisão em ação judicial.

O Projeto de Lei ora em análise visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

"Art. 4º -

Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura.”

Destarte, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel objeto da dação em pagamento, bem como o laudo de avaliação do mesmo, e a demonstração do interesse público, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

APROVADO

A Ementa do Projeto de Lei nº 027-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTE DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

APROVADO

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 027-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo, consistente no lote de terreno acima mencionado foi previamente avaliado e negociado pelo Município pelo valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), possuindo as seguintes divisas e confrontações: Lote n.º 60, Quadra 7, Loteamento Morada do Sol, Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 5) possuindo área retangular de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua América Rita Gonçalves; pelo lado esquerdo, numa extensão de 32 m (trinta e dois metros) com o lote de nº59; pelos fundos, numa extensão de 16m (dezesesseis metros), com a área institucional nº 2; pelo lado direito, numa extensão de 38m (trinta e oito metros), também com a área institucional nº 2, avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-54-8710.”

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

APROVADO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 027-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência do lote acima identificado, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Lopes Tinoco, na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.062.417-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 09 de fevereiro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

APROVADO

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 027-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º –

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: “... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação.”

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011

APROVADO

O art. 6º do Projeto de Lei nº 027-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

Hélio Francisco de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 192/PGMCL/2011

Ref.: **Cumprimento de Diligência – Encaminha Documentação**
Projeto de Lei nº 027-E/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Geral, **vem** à presença de V. Exa., considerando o disposto no art. 101 da Lei Orgânica Municipal e objetivando oferecer resposta ao ofício 099/2011, em cumprimento à diligência solicitada pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, apresenta os seguintes documentos:

1. Cópia da Certidão Registro do Imóvel em questão – lote 60 da quadra 07 – bairro Morada do Sol
2. Laudo de Avaliação do referido imóvel

Assim, fundado nos princípios da transparência efetuamos as informações e colocamo-nos à disposição, requerendo a juntada dos documentos anexados a este, e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às Folhas nºs 8.710-M, acha-se o registro nº R-54-8710, partes dos itens "a" e "b", feito em 10 de maio de 1999, da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada em 29 de Janeiro de 1999, das Notas da Tabela do 2º Ofício local - Maria Patricia Vianna Cruz - Lº 343, fls. 59/59v.; pelo qual, DELE CONSTA que foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913-SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baeta dos Santos, nos termos do instrumento lavrado nas Notas do 1º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório; ao outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-5i;- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", constituído dos lotes de terrenos a saber:-

- a) NA QUADRA NUMERO SETE (07), LOTE NUMERO SESSENTA (60): medindo a área de quatrocentos e quarenta metros quadrados (440,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros e cinquenta centímetros (10,50m), com a Rua "Amintas Junqueira", antiga Rua "5"; pelos fundos, numa extensão de dezesseis metros (16,00m), com a Área Institucional "2"; pelo lado direito, numa extensão de trinta e oito metros (38,00m), com a Área Institucional "2"; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta e dois metros (32,00m), com o lote número cinquenta e nove (59);
- b) NA QUADRA NUMERO DEZENOVE (19):
- LOTE NUMERO CINCO (05): medindo a área de duzentos e quarenta metros quadrados (240,00m²); dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a Rua "Pedro dos Santos", antiga Rua "16"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número quarenta (40); pelo lado direito, numa extensão de vinte e quatro metros (24,00m), com o lote número seis (06); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, sendo doze metros (12,00m), com o lote número quatro (04), e, doze metros (12,00m), com o lote número três (03);
 - LOTE NUMERO SEIS (06): medindo a área de duzentos e

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
 EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

quarenta metros quadrados (240,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a Rua "Pedro dos Santos", antiga Rua "16"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número trinta e nove (39); pelo lado direito, numa extensão de vinte e quatro metros (24,00m), com o lote número sete (07); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número cinco (05);
 - LOTE NUMERO SETE (07): medindo a área de duzentos e quarenta metros quadrados (240,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a Rua "Pedro dos Santos", antiga Rua "16"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número trinta e oito (38); pelo lado direito, numa extensão de vinte e quatro metros (24,00m), com o lote número oito (08); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número seis (06);
 - todos com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90).

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, ao primeiro (1º) dia do mês de Abril do ano de dois mil e onze (2.011).

p/A Oficial, Nayara Henriques Rodrigues de Castro.

Emolumentos ----- R\$10,78
 Recome ----- R\$ 0,65
 Taxa de Fiscalização Judiciária R\$ 4,04
 Valor Final do Usuário ----- R\$15,47
 -- Item 4, letra a, da Tabela 8, da Lei nº 15.424, de 30 de Dezembro de 2004 --
 /vadrp

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
 EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

Selo de Fiscalização
 CERTIDÃO
 AOP 94344



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2.010.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada através e por meio da Portaria n.º 573/2010, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido queremos apresentar ADITIVO ao termo de

AVALIAÇÃO

elaborado referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, retificamos os valores atribuídos na avaliação anterior e, assim, manifestamos e explicitamos que o valor devido e encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em:

Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R\$ 14.000,00;

Lotes de n.º 26 a 44 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo) Avaliados cada em: R\$ 12.500,00;

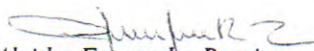
Lote de n.º 60 - Quadra 7 (440,00 m2 - urbanizado, calçamento, topografia plana, servido com linha de ônibus) Avaliado em: R\$ 19.000,00;

OBS: Lotes do n.º 45 até 59 já permutados – levantar documentos)

Lotes de n.º 03 ao 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) Avaliados em: R\$ 16.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alcides Fernandes Pereira


Luzia Ferreira da Silva


Marco Aurélio Simas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo

002928/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/099/2011 REFERENTE A PROJETO DE LEI N/027/2011
OFICIO N/099/2011 REFERENTE A PROJETO DE LEI N/027/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/03/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 099/2011

Em 23 de março de 2011.


Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011).

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do parecer ao Projeto de Lei nº 027-E-2011 exarado pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, requerendo diligência com o objetivo de complementar a documentação necessária à tramitação do referido Projeto, manifestada na emissão do referido parecer e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Exmº Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Luiz Lopes Tinoco, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete realize dação em pagamento de imóvel de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do Sr. Luiz Lopes Tinoco.

Ocorre que da análise dos documentos que foram juntados ao Projeto de Lei ora em comento foi possível verificar que os mesmos não deixam clara a propriedade do Município em relação ao imóvel oferecido como pagamento, posto que a Certidão de Registro de Imóveis que se encontra junto ao processo, é datada de 27 de maio de 2006, ou seja, 5 (cinco) anos atrás, o que significa dizer que o imóvel que está sendo oferecido ao credor pode não ser mais de propriedade do Município, bem como não foi juntado o laudo de avaliação do mencionado imóvel, documento próprio para comprovação da equanimidade dos valores dos imóveis objetos da dação em pagamento que se pretende, já que o laudo constante do processo não menciona os lotes de nº 60 da Quadra 07 do Bairro Morada do Sol, objeto da dação em pagamento constante do anexo Projeto de Lei.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela não se encontra em consonância com a legislação pertinente, havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a devolução da mesma ao Poder Executivo para que proceda o envio dos documentos faltantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para o envio a esta Casa Legislativa dos documentos solicitados.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR MARCO JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27-E/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 60 da Quadra 07 do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 05), de propriedade da municipalidade, ao Sr. **Luiz Lopes Tinoco**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG M-2.129.983 SSP/MG e do CPF nº 044.158.256-72, residente e domiciliado na Rua Ocílio Ferreira Gonçalves, nº 152, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – O referido imóvel, consistente no lote de terreno acima mencionado foi previamente avaliado e negociado pelo Município pelo valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), possuindo as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 60, Quadra 7, Loteamento Morada do Sol, Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 5) possuindo área retangular de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua América Rita Gonçalves; pelo lado esquerdo, numa extensão de 32 m (trinta e dois metros) com o lote de nº59; pelos fundos, numa extensão de 16m (dezesseis metros), com a área institucional nº 2; pelo lado direito, numa extensão de 38m (trinta e oito metros), também com a área institucional nº 2, avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-54-8710.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência do lote acima identificado, através do instituto **Dação em Pagamento**, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de **Luiz Lopes Tinoco**, na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos nº 0183.03.062.417-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 09 de fevereiro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Parágrafo único – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, por meio das quais autorizam: “... o **Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação**”.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

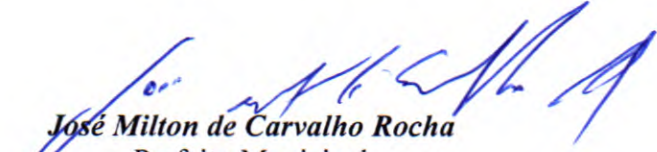
Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

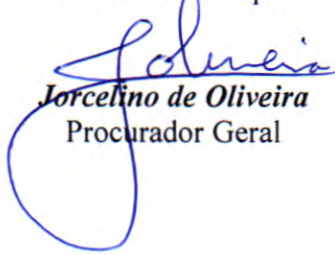
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Luiz Lopes Tinoco e a respectiva homologação judicial.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

16 / 03 / 11


Presidente

**À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

27 / 04 / 11


Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

27 / 04 / 11


Presidente

A provado em 3ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 03 de maio de 20 11

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 03 de maio de 20 11

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -E/2011.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº -E/2011 que ***AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento do precatório e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a *“proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”* (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Luiz Lopes Tinoco, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Para tanto, foram considerados os parâmetros da EC 62/2009, e os termos do Decreto Municipal de nº 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT.

Segundo a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela conciliação, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios.

No caso específico, foi efetuado contato com o credor e seu procurador, para propor uma possível pactuação de um acordo para colocar fim a ação judicial, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o lote escolhido pelo Sr. Luiz Lopes Tinoco, que possibilitou a conciliação e a homologação do pactuado.

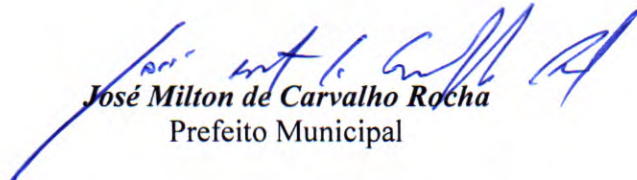


GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

Autos nº 0183.03.062417-9

CÓPIA

PODERJUD FOR LAFAIETE28VC 023970 24/NOV/1016

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o **CREDOR LUIZ LOPES TINOCO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG M-2.129.983 SSP/MG e do CPF nº 044.158.256-72, residente e domiciliado na Rua Ocílio Ferreira Gonçalves, nº 152, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, por seu procurador, Dr. Olimar Damasceno Alves, inscrito na OAB/MG 24.049, com escritório na Rua Marechal Floriano, nº 389, sala 105, Centro, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente ao **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatário emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "**... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação**", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao Exequente / Credor acima qualificado, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 01 (um) lote de terreno, identificado como nº 60 da quadra 7, situado na Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 5), loteamento Morada do Sol, em Conselheiro Lafaiete, o qual possui avaliação prévia e unitária de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Desse modo, o Exequente renuncia expressamente a qualquer quantia remanescente que entenda existir entre o valor dos lotes e o valor atualizado do débito.

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Lote n.º 60, quadra 7, Loteamento Morada do Sol, Rua América Rita Gonçalves, antiga Rua 5, possuindo área retangular de 440 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,5 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua América Rita Gonçalves; pelo lado esquerdo, numa extensão de 32 m (trinta e dois metros), com o lote de n.º 59; pelos fundos, numa extensão de 16 m (dezesseis metros), com a área institucional n.º 2; pelo lado direito, numa extensão de 38 m (trinta e oito metros), também com a área institucional n.º 2, avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o n.º R-54-8710.

2.2 - A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

3) O Município-Executado entrega ao Credor-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio do Credor/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta do Credor/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens ao Credor/Exequente.

8) Caberá ao Credor o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

9) No caso de se tornar impossível a transferência dos bens no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito normal.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

11) Após a outorga da escritura, o Credor comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

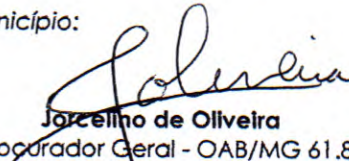
12) Os honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), serão pagos ao procurador do Credor, mediante a expedição de RPV, a ser expedido após a homologação do presente acordo.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

**Nestes termos,
P. Deferimento**

Conselheiro Lafaiete/MG 29 de outubro de 2010.

Pelo Município:

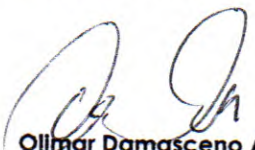

Jozelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

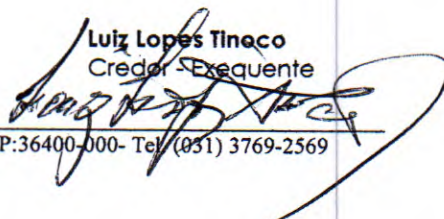
Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443


Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal OAB/MG 100.555

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:


Ollimar Damasceno Alves
OAB/MG 24.049


Luiz Lopes Tinoço
Credor Exequente



Autos nº: 0183 03 062417-9

Vistos etc;

Nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA proposta por GERALDO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO e LUIZ LOPES TINOCO contra MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em fase de execução, as partes celebraram acordo por meio das petições de f. 123/126 e 127/131.

Estando preservados os interesses das partes, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Declaro suspensa a execução pelo prazo de 90 dias para cumprimento do acordo, nos termos do art. 792 do CPC.

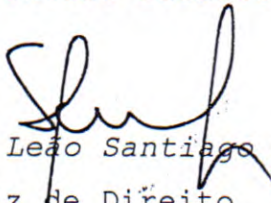
Expeça-se RPV para pagamento dos honorários advocatícios conforme convencionado entre as partes.

Tendo em vista que já houve expedição dos precatórios, oficie-se à Presidência do TJMG para dar-lhe ciência sobre o acordo celebrado.

Decorrido o prazo de suspensão, dar vista ao exequente para requerer o que for de direito.

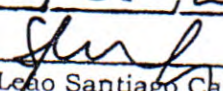
Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 9 de fevereiro de 2011.


José Leão Santiago Campos
Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO

09, 02, 2011


José Leão Santiago Campos
Juiz de Direito



RECEBIMENTO

Aos 15 de 02 de 2011 recebi
estes autos do MM. Juiz de Direito.
O Escrivão, C.

PUBLICAÇÃO

Aos 15 de 02 de 2011
publiquei em Secretária a **sentença** retro.
O Escrivão, P.

CERTIDÃO

Certifico que a **sentença** retro foi registrada
sob o nº 31372 - livro nº 197 -
f. 120. Dou fé.
C. Lafaiete, 16 de 02 de 2011.
O Escrivão, C.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi disponibilizado(a) no "Diário do
Judiciário Eletrônico/TJMG" de 17/02/11 a súmula do(a)
(→ despacho X) sentença → de nº 133
(1) Prazo 90 dias. Edição nº
30/2011.

Conselheiro Lafaiete, 18/02/11
O Escrivão [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 8.710-M, acha-se o registro, do seguinte teor:-

"R-54-8710 - 10/Maio/1999. Prot. N.-1-A-, sob o nº 38.201, fls. 145. Dação em Pagamento. Escritura Pública de 29.01.1999, das Notas da Tabela do 2º Ofº local - M. P. Vianna Cruz - Lº 343, fls. 59/59v. - Do imóvel constante do registro de nº R-1-8710, retro, foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913-SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baêta dos Santos, nos termos do instrumento lavrado nas Notas do 1º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório; ao outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, representado, neste ato, pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 037/93, de aprovação do loteamento; Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", constituído de lotes e áreas, a saber:- a) Na QUADRA SETE (07), os lotes de números UM (01) a SESSENTA (60); b) Na QUADRA DEZENOVE (19), os lotes de números UM (01) a QUARENTA (40); c) Na QUADRA VINTE E CINCO (25), os lotes de números UM (01) a QUARENTA E TRES (43); d) Na QUADRA OITO (08), os lotes de números UM (01) a QUATORZE (14); e) As Areas Institucionais de números UM (01) a QUATRO (04); f) As Areas de Preservação Ambiental de números UM (01) a TRES (03); - todos com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90); - perfazendo assim a área total de 89.095,00m² (oitenta e nove mil e noventa e cinco metros quadrados); - pelo preço certo e quantia de noventa e oito mil e quinhentos reais (R\$98.500,00), quitados, para mais nada o outorgado reclamar sobre a referida dívida. Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza."

OBSERVAÇÃO:- Do imóvel retro descrito, foram transferidos, os seguintes lotes, para:-

a) o sr. Mário Lúcio Caetano e sua mulher, e, Tarcísio Egídio de Carvalho e sua mulher, por Escritura Pública de Permuta, lavrada em 11 de dezembro de 2002, das Notas da Tabela da

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobrelôja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓV.
 -- 1º OFÍCIO --
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Tabeliã do 2º Ofício local - M. P. Vianna Cruz, Lº 375, fls. 38/41, do valor total de Cr\$1.883,13; - a saber: a) Na QUADRA SETE (07), os lotes de números QUARENTA E CINCO (45) a CINQUENTA E NOVE (59), inclusive; b) Na QUADRA OITO (08), os lotes de números CINCO (05) a OITO (08), inclusive; conforme registro, no Lº -2-.AV.-, sob o nº R-1-13481, às fls. 13.481, feito em 19 de dezembro de 2002;

b) CAEP - Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, por Escritura Pública de Doação de bens e raiz, lavrada em 30 de dezembro de 2004, das Notas da Tabeliã Substituta do 1º Ofício local - A. H. S. M. C. Menezes, Lº 360, fls. 57/58, itens "b, c, d", do valor total de Cr\$3.500,00, para cada lote, apenas para efeitos fiscais; - a saber:- na QUADRA DEZENOVE (19), os lotes de números VINTE E UM (21), VINTE E DOIS (22) e VINTE E TRES (23); conforme registros, no Lºs -2-.BE.-, sob os nºs R-1-15408, R-1-15409 e R-1-15410, às fls. 15.408, 15.409 e 15.410, feitos em 25 de janeiro de 2005, respectivamente.

- RESTANDO, portanto, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, os lotes abaixo descritos:-

- . NA QUADRA SETE (07):- lotes de números um (01) a quarenta e três (43), e o de número sessenta (60);
- . NA QUADRA DEZENOVE (19):- lotes de números um (01) a vinte (20), vinte e cinco (25) a quarenta (40);
- . NA QUADRA VINTE E CINCO (25):- lotes de números um (01) a quarenta e três (43);
- . NA QUADRA OITO (08):- lotes de números um (01) a quatro (04), nove (09) a quatorze (14);
- . As áreas institucionais de números "1" a "4"; e,
- . As áreas de preservação ambiental de números "1" a "3".

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

NA Oficial, Roberta Souza

Emolumentos -----	R\$ 8,18
Recompe -----	R\$ 0,49
Taxa de Fiscalização Judiciária -----	R\$ 3,07
Valor Final do Usuário -----	R\$11,74
----- Item 4.a da Tabela 8 -----	
--- Da Lei nº 15.424 de 30/12/2004 ---/fgt	

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

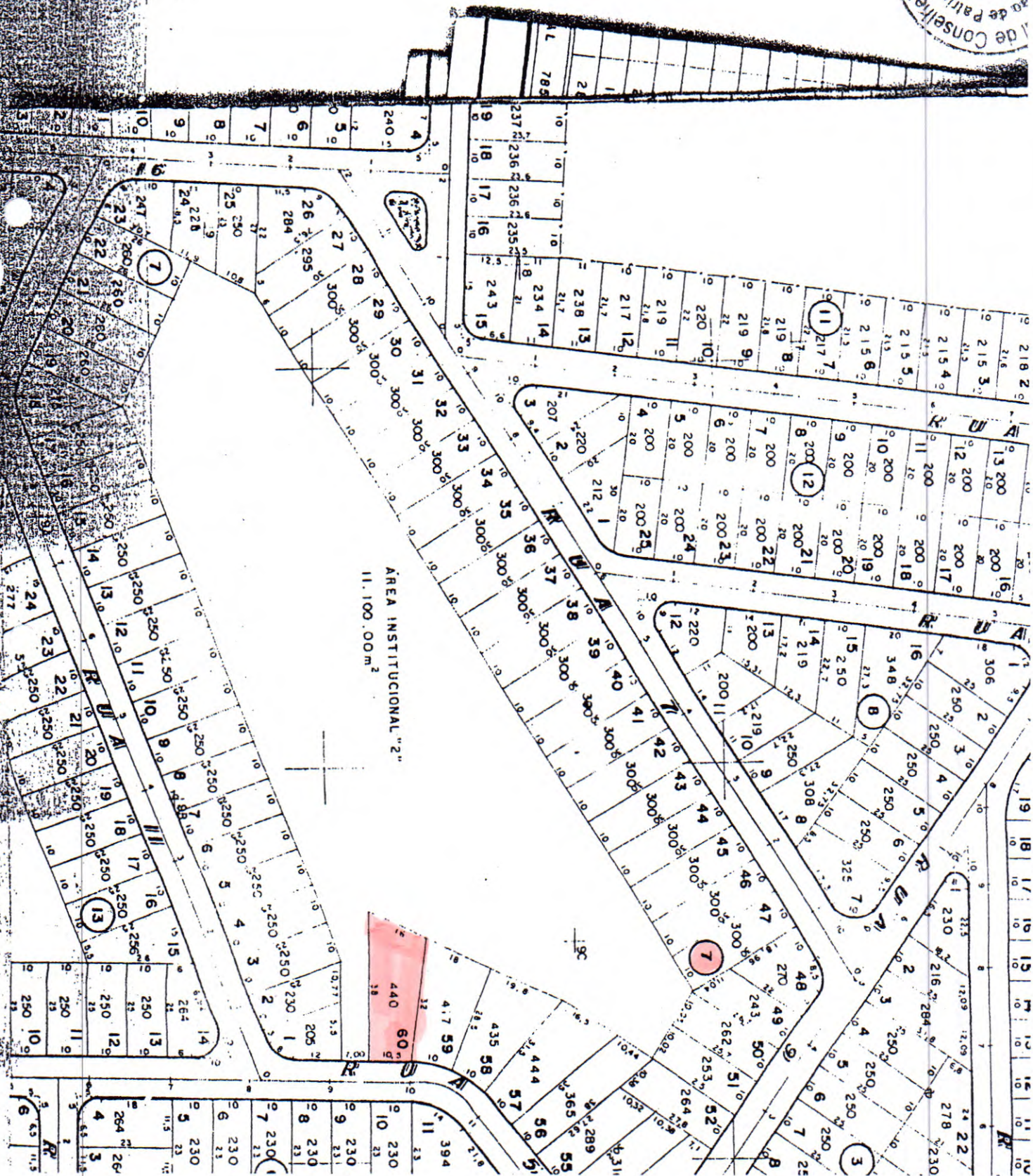
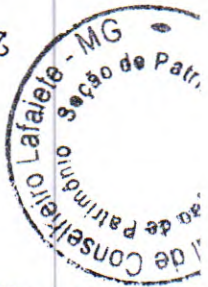
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

AD2 91972

Carteira de Registro 23.000

loteamento parada do Sol

60 lotes na quadra 07
40 " " " " 19
40 " " " " 25-
lotes 01 a 14 da quadra 09
e áreas institucionais



Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2.010.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada através e por meio da Portaria n.º ----, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

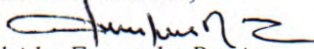
Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:


- * Para cada um dos 8 LOTES, do **BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R\$ 45.000,00;
- * Para cada um dos 15 LOTES, do **BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:
 - Lotes de n.º 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 45.000,00;
 - Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 50.000,00;
 - Lotes de n.º 19, 20 - Quadra 07 (2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos) Avaliado em: R\$ 40.000,00;
- * Para cada um dos 69 LOTES, do **BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R\$ 45.000,00;
- * Para cada um dos 2 LOTES, do **BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R\$ 50.000,00;
- * Para o LOTE (n.º 04-A, Quadra 6), do **OSCAR CORREA** – avaliamos em R\$ 60.000,00;
- * Para cada um dos LOTES, do **BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:
 - Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
- * Para cada um dos LOTES, do **BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em: Geral R\$ 19.000,00;
 - Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
 - Lotes de n.º 26 a 41 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo) Avaliados cada em: R\$ 29.000,00;
 - OBS: Lotes do n.º 42/44 - 45 até 59 já permutados – levantar documentos)
 - Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) Avaliados em: R\$ 30.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}
- * Para o LOTE, do **BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R\$ 50.000,00;

- * Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em **R\$ 60.000,00;**
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ) – avaliamos em:
Lotés de n.º 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R\$ 35.000,00;
Lote de n.º 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m²) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
Lote de n.º 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m²) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;
Lote de n.º 01, Quadra 13-A (340 m²) – urbanizado, calçamento, topografia plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;
Lote de n.º 01, Quadra 16 (360 m² - esquina) – urbanizado, calçamento, topografia bem plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;
- * Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência) avaliamos em:
Lotés de n.º 7 até 12 (Rua João Estanislau - acima de 323 m² - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R\$ 65.000,00
Lotés de n.º 13 até 17 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m² - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura); Avaliado em: R\$ 45.000,00
- * Para o **LOTE** (n.º 10, Quadra 24), do **BAIRRO ROCHEDO** – avaliamos em **R\$ 65.000,00;**
- * Para o **LOTE** (n.º 12, Quadra 16), do **REAL DE QUELUZ** – avaliamos em **R\$ 30.000,00;**
- * Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em **R\$ 30.000,00;**
(Fase de aprovação)
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:
Lotés de n.º 17 e 18 (+ de 400 m² - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R\$ 30.000,00
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:
Lotés de n.º 01 e 09, Quadra 04 - quadra – calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
Lote de n.º 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m²) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R\$ 30.000,00;
Lote de n.º 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m²) – calçamenho - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;
- * Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** – LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em **R\$ 40.000,00;**
- * Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO** (extensão) - avaliamos em:
Lote de n.º 01 - Quadra 5 e o Lote 03 – Quadra 08 (245 e 275,20 m² - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1º topografia levemente em declive p/ fundos, o 2º plano) Avaliados cada em: R\$ 40.000,00;
Lotés de n.º 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m² - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R\$ 38.000,00;
Lotés de n.º 12 - Quadra 6 (275 m² - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R\$ 35.000,00;
Lotés de n.º 13 - Quadra 6; lote 01 – Quadra 08 e lote 02 – Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m² - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R\$ 38.000,00;
- * Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** – avaliamos alguns em R\$ 10.000,00;
Lotés de n.º 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m² - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R\$ 12.000,00;
Lotés de n.º 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R\$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alcides Fernandes Pereira


Luzia Ferreira da Silva


Marco Aurélio Simas



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº099/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 02 de Março de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei Complementar nº E-2011 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG